



RECURSOS E TERMOS DE JULGAMENTOS

CE 07/2024-SEINFRA

OBJETO: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS RUAS FRANCISCO XAVIER DA SILVA E JOSÉ ARNALDO DE VASCONCELOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE.



Mais informações



Recurso Administrativo

À Comissão de Licitação do Município de Tianguá – CE

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica Nº CE06/2024-SEINFRA

Recorrente: WM Soluções de Engenharia Ltda

CNPJ: 54.843.672/0001-98

Representante Legal: Walisson Marques de Vasconcelos

Endereço: Av. Vereador Regis Diniz, 45 - Bairro Candido Xavier de Sá, Tianguá, Ceará

Assunto: Recurso Administrativo contra Inabilitação no Processo Licitatório Concorrência Eletrônica 07/2024-SEINFRA.

Prezado(a) Sr.(a) Presidente da Comissão de Licitação,

A empresa WM Soluções de Engenharia Ltda, devidamente qualificada acima e representada por Walisson Marques de Vasconcelos, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra sua inabilitação no Processo Licitatório CE07/2024-SEINFRA. Este recurso fundamenta-se nos princípios da **isonomia, legalidade, vinculação ao edital** (Lei 14.133/2021) e na previsão expressa do próprio edital, além de jurisprudências administrativas e judiciais aplicáveis.

I. Da Tempestividade:

A alínea “c” do inciso I, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, que rege o presente certame, estabelece o prazo para interposição de recurso em face de atos de habilitação ou inabilitação do licitante, conforme segue:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.”

No caso em tela, o presente recurso é tempestivo, uma vez que está sendo apresentado dentro do prazo de **3 (três) dias úteis** estabelecido pela legislação. A necessidade da interposição decorre de **inconsistências na análise da documentação de habilitação**, que resultaram na inabilitação do licitante com base em uma interpretação que desconsidera os elementos apresentados.



Mais informações



Além disso, cabe ressaltar que o processo conduzido na plataforma **BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias** apresentou obstáculos adicionais, notadamente no que se refere ao **bloqueio do chat** destinado à comunicação direta entre os licitantes e o Agente de Contratação. Essa restrição comprometeu o pleno exercício do direito de comunicação e esclarecimento durante o andamento do certame, reforçando a necessidade de revisão criteriosa da decisão que resultou na inabilitação, com base nos elementos aqui apresentados e na ampla defesa assegurada pela legislação.

II. Dos Fatos:

No dia 01 de novembro de 2024, às 09:02:49, após a fase de aceitação de propostas, a empresa WM Soluções de Engenharia Ltda (Participante 13), foi convocada a redefinir valores, anexar proposta de preços e garantia, conforme pode-se comprovar em captura de tela do chat do sistema BBMNET abaixo demonstrado:

01/11/2024 09:02:49 **Agente de Contratação** - SENHOR PARTICIPANTE 13, REDEFINIR VALORES E ANEXAR PROPOSTA, BEM COMO, SUA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE PROPOSTA EM CAMPOS ESPECÍFICOS NO PRAZO MÁXIMO DE 2Hs (DUAS HORAS), COFORME ITEM 9.7 DO EDITAL (DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇO), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITALÇÃO POR DESCUMPRIMENTO AO PRAZO OFERTADO.

Figura 1 - Convocação para anexação de proposta e garantia. - Sistema BBMNET

No mesmo dia, às 10:59:13, informamos também via chat, que os documentos solicitados foram devidamente anexados, conforme imagem a seguir:

01/11/2024 10:57:16 **Sistema** - Participante 13 redefiniu os valores dos itens após o término da licitação
01/11/2024 10:58:26 **Sistema** - Participante 13 incluiu arquivo da proposta final
01/11/2024 10:59:13 **Participante 13** - SEGUE EM ANEXO, CONFORME SOLICITADO, PROPOSTA FINAL + GARANTIA

Figura 2 - Horário de anexação dos documentos solicitados. - Sistema BBMNET

Portanto, apresentamos proposta para a Concorrência Eletrônica nº 07/2024-SEINFRA em conformidade com as disposições editalícias.

Após análise da nossa proposta, no dia 04 de novembro de 2024, às 09:29:22, o agente de contratações dá início à habilitação de nossa empresa, tendo, portanto, aceito e classificado nossa proposta de preços. Às 10:37:16 do mesmo dia, procedemos com o envio de nossos documentos de habilitação, conforme imagens abaixo:

04/11/2024 09:29:22 **Agente de Contratação** - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante WM Soluções de Engenharia Ltda
04/11/2024 09:29:22 **Sistema** - Participante WM Soluções de Engenharia Ltda, insira o(s) documento(s) de habilitação através do botão 'Inserir Documentos de Habilitação' disponibilizado nas ações
04/11/2024 09:30:32 **Agente de Contratação** - SENHOR PARTICIPANTE 13, WM Soluções de Engenharia Ltda ANEXAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM CAMPOS ESPECÍFICOS NO PRAZO MÁXIMO DE 2Hs (DUAS HORAS), COFORME ITEM 9.10.1 DO EDITAL (DA FASE DE HABILITAÇÃO), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITALÇÃO POR DESCUMPRIMENTO AO PRAZO OFERTADO.

Figura 3 - Convocação para anexação de Documentos de Habilitação - Sistema BBMNET



Mais informações



04/11/2024 10:32:16 **Sistema** - O Participante WM Soluções de Engenharia Ltda, inseriu documento(s) de habilitação.
04/11/2024 10:37:18 **Participante 13** - Bom dia! Encaminhamos também por e-mail (licitacao@tiangua.ce.gov.br) a documentação de habilitação e as propostas de preços para uma melhor conferência.

Figura 4 - Horário de anexação de documentos de habilitação - Sistema BBMNET

Entretanto, no dia **05/11/2024**, às **12:05:02**, após período de análise de nossa documentação, fomos informados, via plataforma BBMNET, sobre nossa inabilitação, conforme o seguinte texto emitido pelo agente de contratação:

05/11/2024 12:05:02 **Agente de Contratação** - Inabilitação do Participante WM Soluções de Engenharia Ltda: FICA O PARTICIPANTE 13, WM Soluções de Engenharia Ltda, INABILITADO POR NÃO ATENDER O REQUISITOS EDITALÍCIOS, CONFORME PARECER TÉCNICO EMITIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA: A LICITANTE NÃO APRESENTA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. DESTA FORMA NÃO ATENDE O ITEM 1.4 DO ANEXO I DO EDITAL.;

Figura 5 - Inabilitação da empresa - Sistema BBMNET

A decisão teve como fundamento o **Parecer Técnico nº 07/2024-SEINFRA** da secretaria de infraestrutura da prefeitura, que alegou a ausência de comprovação de **qualificação técnica-operacional**. No entanto, acreditamos que a referida decisão carece de revisão, uma vez que:

1. Nossa proposta atende aos requisitos do edital e da legislação vigente.
2. Toda a documentação comprobatória de habilitação técnica-operacional foi devidamente apresentada, conforme páginas 32 a 34 do PDF anexado à plataforma.
3. Possíveis equívocos na análise documental e interpretações rígidas do edital resultaram em uma decisão contrária aos princípios de isonomia, razoabilidade e ampla competitividade.

A seguir, detalhamos os argumentos que embasam este recurso, com fundamento no edital nº 07/2024-SEINFRA, na **Lei nº 14.133/2021**, e em jurisprudências e acórdãos relevantes.

III. Dos Fundamentos Legais

1. Sobre a Documentação de Habilitação Técnica:

No que tange ao item “Documentação de habilitação” do referido parecer técnico, respeitosa e esclarecemos que nossa empresa apresentou toda a comprovação de qualificação técnica operacional necessária, conforme o exigido pelo edital nº 07/2024-SEINFRA.

Em análise detalhada dos documentos submetidos, identificamos que a comprovação de qualificação técnica encontra-se devidamente detalhada entre as **folhas 32 a 34 do PDF** enviado, contendo a documentação completa da empresa. Nestes documentos, estão os **atestados técnicos averbados no CREA-CE**, que comprovam experiência em serviços similares aos demandados no edital, contrariando o que é descrito no parecer técnico da prefeitura.

Esses atestados evidenciam nossa capacitação técnica operacional para a execução dos serviços de pavimentação, bem como a adequação de nossa equipe e estrutura para o cumprimento do objeto do certame.



Mais informações



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

349277/2024

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: WALISSON MARQUES DE VASCONCELOS
Registro: 62676CE RNP: 0812816102
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número da ART: CE20241461769 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/07/2024 Baixada em: 22/10/2024
Forma de registro: INICIAL Partilhação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA CPF/CNPJ: 07.598.692/0001-34
Endereço do contratante: AVENIDA JOAQUIM PEREIRA Nº: 855
Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 62340000
Cidade: FRECHEIRINHA
Contrato: 2024.07.17.002 Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 113.134,50 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA ANTONIO COSTA, SDO 01, SDO 02, RUA EMERALDINA Nº: 855
Complemento: Bairro: SOL NASCENTE UF: CE CEP: 62340000
Cidade: FRECHEIRINHA
Coordenadas Geográficas: -3.759094, -40.815403
Data de Início: 17/07/2024 Conclusão efetiva: 31/12/2024
Finalidade: Infraestrutura CPF/CNPJ: 07.598.692/0001-34
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Atividade Técnica: 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > R\$3.18 - BARJETA 49 - Execução de obra 881,80 metro quadrado.

Observações

DRENAGEM DE AGUA PLUVIAL, COM RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO PARA ESCOAMENTO DAS AGUAS, NAS RUAS ANTONIO COSTA, E RUAS SDO 01, 02 DO BAIRRO SOL NASCENTE E RUA DONA EMERALDINA, CONFORME CONTRATO N 2024.07.17.002

Informações Complementares

- CONSIDERAR DO ATESTADO SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO CIVIL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado a presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 349277/2024
26/10/2024, 14:00
7268a

Certificamos que se encontra vinculado a presente CAT o atestado apresentado em cumprimento a Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. E de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.statoc.com.br/publico/>, com a chave: 7268a





Mais informações



Página 2/3



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Dados do serviço:

- 1.1. Local de realização: Av. Joaquim Pereira, 855 – Centro – Frecheirinha/Ceará - CEP 62340-000.
- 1.2. Período de realização: 17/07/2024 à 18/10/2024.
- 1.3. Número do contrato: 2024.07.17.002
- 1.4. ART Nº CE20241461769
- 1.5. Dados do contratante:
 - 1.5.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
CNPJ: 07.598.592/0001-34
Endereço: Avenida Joaquim Pereira, 855 – Centro – Frecheirinha/Ce
CEP.: 62340-000
 - 1.5.2. Dados de fiscalização:
Júnior de Lima Ponte
Engenheiro Civil
CREA 52703

2. Dados da pessoa jurídica contratada:

WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ 54.843.672/0001-98
Avenida Vereador Regis Diniz, 45 – Loteamento Novo Tianguá II – Bairro Cândido Xavier – Tianguá/Ce
CEP 62322-550.

3. Dados do responsável técnico:

Walisson Marques de Vasconcelos
Engenheiro Civil
RNP: 061281510-2
CREA/CE 52676

4. Dados dos serviços realizados:

DRENAGEM DE AGUA PLUVIAIS, COM RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO PARA ESCOAMENTO DAS AGUAS, NAS RUAS ANTONIO COSTA, E RUAS SDO 01, 02 DO BAIRRO SOL NASCENTE E RUA DONA ESMERALDINA, CONFORME CONTRATO Nº 2024.07.17.002

Av. Joaquim Pereira, 855 – Centro – CEP 62340-000
www.frecheirinha.ce.gov.br
88 3655-1290

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 349277/2024, emitida em 25/10/2024



Certidão nº 349277/2024
25/10/2024, 11:26
Chave de Impressão: 7268da

O documento neste ato registrado foi emitido em 25/10/2024 e contém 2 folhas





Mais informações



Página 3/3

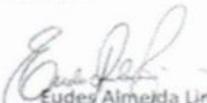


5. Quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNO	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	6,00
1.2	C2640	RETRABALHO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA	M2	912,00
1.3	C3177	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 1801 A 1800M	M3	91,00
2	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO			
2.1	SARJETA			
2.1.1	94297	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA	M	240,00
2.1.2	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	881,00
2.1.3	95385	PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO. ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE, AF 1120/2	M3	132,70
2.1.4	94273	ASSENTAMENTO DE BUA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X130X0 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), AF 01/2024	M	72,00
3	LIMPEZA FINAL			
3.1	C2447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	899,50

Declara-se, que a empresa, através de seu respectivo responsável técnico supracitado, concluiu os serviços especializados na área de engenharia civil junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Frecheirinha de forma satisfatória.

Frecheirinha/CE, 21 de outubro de 2024.


Eudes Almeida Lima
Responsável Legal da Contratante
CPF.: 07.598.592/0001-34


Júnior de Brito Ponte
Engenheiro Civil
CREA 52703

Av. Joaquim Pereira, 855 - Centro - CEP 62340-000
www.frecheirinha.ce.gov.br
88 3655-1200

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 349277/2024, emitida em 25/10/2024



Certidão nº 349277/2024
25/10/2024, 15:58
Chave de Imprensa: 7.768a
O documento neste ato registrado foi emitido em 25/10/2024 e contém 2 folhas



Figura 8 - Página 34 do PDF anexado, comprovando capacidade operacional da empresa - Sistema BBMNET. GRIFO NOSSO



Mais informações



Observação sobre Possível Equívoco Técnico

Compreendemos e respeitamos a complexidade do trabalho desempenhado pela equipe de análise e acreditamos na diligência dos profissionais envolvidos. Entretanto, consideramos que pode ter havido um possível equívoco ao não se reconhecer a documentação apresentada nas páginas mencionadas. Esse tipo de desatenção pode ocorrer naturalmente, considerando o volume e a complexidade dos processos licitatórios. Assim, reiteramos que toda a documentação de qualificação técnica operacional da empresa foi submetida conforme as exigências, e que consta, de fato, no conjunto de páginas destacadas, corroborando a conformidade de nossa proposta com o edital.

Jurisprudências reforçam que eventuais erros na avaliação documental devem ser corrigidos pela administração:

- **Acórdão TCU nº 1.357/2014:** Estabelece que omissões ou desatenções em análises administrativas não devem prejudicar os licitantes, sendo necessário revisar a decisão.
- **Acórdão TCU nº 1176/2020:** Determina que a desclassificação ou inabilitação deve ser medida extrema, aplicada apenas quando não for possível o saneamento de falhas ou a complementação documental.

Dessa forma, solicitamos que a Comissão reavalie nossa documentação de habilitação técnica, considerando os documentos apresentados.

2. Sobre o exposto em parecer sobre composições de preços unitários, Detalhamento de BDI e Detalhamento de Encargos Sociais:

Apesar de a empresa não ter tido sua proposta desclassificada pela comissão, pois já se encontrava na fase de habilitação do referido certame, apresentaremos aqui argumentos sobre as alegações descritas em parecer técnico e sobre o direito de qualquer empresa em retificar sua proposta, caso seja opção da comissão em considerar tal desclassificação.

Conforme o parecer, foram apontadas inconsistências na composição de preços unitários, alíquota do BDI, encargos sociais e documentação de habilitação. No entanto, o edital nº 07/2024-SEINFRA prevê que, em caso de falhas sanáveis ou ajustes de valores e documentações complementares, a Comissão Permanente de Licitação pode solicitar a correção dessas falhas para que a proposta inicial possa ser ajustada em conformidade com o edital, não havendo, portanto, elementos que fundamentem uma desclassificação sumária.

a. Possibilidade de Retificação Conforme o Edital

O edital dispõe sobre a possibilidade de saneamento de inconsistências e retificação documental durante o processo licitatório, especificamente na fase de habilitação e em outras etapas. Este direito é garantido aos licitantes como forma de evitar desclassificações por motivos que poderiam ser resolvidos administrativamente. Abaixo destaco as principais passagens do edital relevantes para essa questão:



Mais informações



Condições para Retificação: O item 7 do edital menciona que, em caso de erro material ou omissão nas planilhas de custos ou orçamentos, as licitantes têm a oportunidade de corrigir essas falhas, desde que não alterem o valor global proposto. Além disso, a responsabilidade pelo erro cabe à licitante, mas sem desclassificação sumária quando o ajuste é considerado viável.

Além disso, o item 7.7.2. do edital complementa essa possibilidade, especificando que a comissão poderá "sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica", permitindo assim a realização de ajustes em documentos e propostas, de modo a promover uma análise justa e competitiva.

Procedimento para Retificação: Conforme o edital, a Comissão de Licitação pode solicitar documentos complementares ou retificação das propostas e ajustes de valores em conformidade com o Projeto Básico e critérios de aceitabilidade, de forma a garantir a legalidade e competitividade no certame.

b. Base Jurídica para retificação

Com base na Lei 14.133/2021, artigos e jurisprudências, destacam-se pontos que embasam a solicitação de reclassificação, considerando que a proposta original da empresa atende às disposições e princípios fundamentais para uma licitação justa e competitiva:

Artigo 63 da Lei 14.133/2021: Este artigo prevê que as propostas devem ser analisadas com formalismo moderado, permitindo que o agente público responsável aceite saneamentos e correções em propostas para garantir a ampla competitividade e viabilidade das propostas. A exigência de ajuste das falhas apontadas se aplica aqui, especialmente por serem questões sanáveis.

Acórdãos e Jurisprudências:

- **Acórdão TCU nº 2622/2013:** Confirma que propostas com divergências sanáveis não devem ser automaticamente desclassificadas e que é responsabilidade da comissão buscar a correção dos itens quando necessário.
- **Acórdão TCU nº 2546/2015:** Reforça que erros materiais ou omissões que não impactem o valor global da proposta podem ser corrigidos, sendo o ajuste responsabilidade do licitante.

c. Existência de precedente de solicitação, por parte da comissão de licitação, para retificação de proposta.

Em outro certame do município de Tianguá, especificamente (mas não exclusivamente), na Concorrência N° CE01/2024-SEMED, com abertura realizada no dia 28/05/2024, a comissão de licitação do município de Tianguá solicita aos então



Mais informações



participantes 08 e 01, na data 12/06/2024 às 11:35:50, que sanem falhas em suas propostas na composição de BDI, conforme imagem abaixo:

12/06/2024 11:35:50 **Agente de Contratação** - Solicito ao participante 08 do Lote I e o participante 01 do Lote II que sane falhas em suas propostas na composição de BDI, apontadas pela Equipe de Engenharia, conforme Parecer Técnico, anexado nesta plataforma, no prazo máximo de 02h (duas horas), sob pena de desclassificação por descumprimento ao prazo ofertado.
12/06/2024 11:36:53 **Sistema** - Participante 1, insira novos documentos de ficha técnica através do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica"

Figura 9 - Comprovação de precedente para diligência de retificação de propostas. - Sistema BBMNET

Fica explícito, portanto, que o procedimento de solicitação de retificações em propostas de preços, é algo corretamente implementado pela atual comissão de licitação.

A Lei nº 14.133/2021 e os acórdãos acima citados convergem para o entendimento de que a Administração Pública deve aplicar o formalismo moderado, permitindo ajustes em propostas e documentos, com a finalidade de preservar a competitividade e garantir um certame justo.

O artigo 5º da mesma Lei reforça os princípios de isonomia e ampla competitividade, enquanto o artigo 64 prevê a realização de diligências sempre que necessário, para garantir a correta análise dos documentos apresentados.

IV. Das Medidas Judiciais em Caso de Indeferimento

Destaca-se que, em caso de indeferimento do presente recurso administrativo, a empresa **WM Soluções de Engenharia Ltda** se reserva o direito de buscar as **medidas judiciais cabíveis** para assegurar seu direito à igualdade de condições no certame e evitar que vícios procedimentais comprometam a transparência e legalidade do processo licitatório.

Esse direito encontra respaldo tanto na **Constituição Federal** quanto na jurisprudência, que asseguram ao particular a prerrogativa de impugnar administrativamente e judicialmente os atos da administração pública que sejam manifestamente ilegais, conforme estabelece o **art. 5º, XXXV, da Constituição Federal**:

“A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”
(CF/88, art. 5º, XXXV)

Igualmente, a **Lei 14.133/2021**, em seu art. 164, reforça a possibilidade de interposição de medidas judiciais contra decisões administrativas lesivas aos direitos dos licitantes:



Mais informações



“Art. 164. A administração pública poderá responder civil, penal e administrativamente pelos atos praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes que os praticaram.”

A jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal também reconhece o direito das empresas de buscar tutela judicial quando constatarem vícios em processos licitatórios que possam prejudicar seus direitos. Em decisões reiteradas, o STF tem defendido que a possibilidade de questionamento judicial em licitações é uma garantia constitucional e assegura o cumprimento dos princípios da administração pública, como legalidade, isonomia e transparência.

Em especial, o STF estabelece que:

‘não cabe à administração excluir o acesso ao Judiciário para proteção de direitos em processos licitatórios’ (STF, RE 441.280/MG),

Reiterando o direito de qualquer participante impugnar administrativamente e judicialmente os atos que sejam manifestamente ilegais ou discriminatórios.

V. Do Pedido

Com base nos argumentos apresentados, requeremos:

1. Solicitamos que o presente recurso seja devidamente recebido e processado conforme o disposto no **artigo 165, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, com a atribuição imediata do **efeito suspensivo ao processo licitatório**.
2. A **reavaliação da documentação de habilitação técnica-operacional**, considerando os atestados apresentados nas páginas 32 a 34 do PDF anexado à plataforma BBMNET.
3. A **reconsideração de possível decisão de desclassificação**, com fundamento no item 7.7.2 do edital e no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a retificação de nossa proposta de preços.
4. A **reclassificação de nossa empresa no certame como empresa vencedora**, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, reafirmando nosso compromisso com a transparência e a legalidade no processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Tianguá, 10 de dezembro de 2024.

WALISSON MARQUES DE
VASCONCELOS:0069621
3303

Walisson Marques de Vasconcelos

Representante Legal da WM Soluções de Engenharia Ltda

Assinado digitalmente por WALISSON MARQUES DE
VASCONCELOS:00696213303
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF
A3, CN=WALISSON MARQUES DE VASCONCELOS:00696213303
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.10 08:25:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



**TERMO DE JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
REFERÊNCIA: FASE DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº DO PROCESSO: CE 07/2024-SEINFRA
OBJETO: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS RUAS FRANCISCO XAVIER DA SILVA E JOSÉ ARNALDO DE VASCONCELOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CE.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, contra decisão deliberatória do AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, uma vez que este declarou a empresa desclassificada.

A petição encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

As peças foram apresentadas seguindo as disposições cotejadas no edital da licitação, portanto, sendo consideradas cabíveis.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no



artigo 165 da Lei de Licitações.

B) DA TEMPESTIVIDADE

No dia 05 de dezembro de 2024, o Agente de Contratação divulgou via chat da plataforma BBMNET a relação da empresa vencedora, logo em seguida foi iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos.

Fixou-se a apresentação das razões e memoriais recursais em 03 (três) dias da publicação, a contar do primeiro dia útil. À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida, pela manifestação ordinária no dia 10 de dezembro de 2024, cumprindo as exigências requeridas.

II – DOS FATOS

Por intermédio do Agente de Contratação promove licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA que tem por objeto: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS RUAS FRANCISCO XAVIER DA SILVA E JOSÉ ARNALDO DE VASCONCELOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CE, tudo conforme especificações contidas no edital em epígrafe.

A empresa WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA alega que no dia 01 de novembro de 2024, às 09:02:49, a empresa foi convocada, por meio do sistema BBMNET, a redefinir valores e anexar a proposta de preços e a garantia, conforme demonstrado em captura de tela anexada ao processo. Posteriormente, às 10:59:13 do mesmo dia, a empresa informou, também via chat da plataforma, que os documentos solicitados haviam sido devidamente anexados.

Após análise, no dia 04 de novembro de 2024, às 09:29:22, o agente de contratações iniciou a habilitação da empresa, aceitando e classificando sua proposta de preços. Às 10:37:16, a empresa procedeu com o envio dos documentos de habilitação solicitados, conforme comprovado pelas imagens extraídas do sistema. Contudo, no dia 05 de novembro de 2024, às 12:05:02, a



empresa foi informada, via plataforma BBMNET, sobre sua inabilitação. A decisão teve como fundamento o Parecer Técnico nº 07/2024-SEINFRA, emitido pela Secretaria de Infraestrutura, que alegou ausência de comprovação da qualificação técnico-operacional.

A empresa, entretanto, contesta a decisão, alegando que sua proposta atende plenamente aos requisitos do edital e à legislação vigente. Afirma ainda que toda a documentação comprobatória de habilitação técnico-operacional foi devidamente apresentada, conforme registros nas páginas 32 a 34 do documento anexado à plataforma. Por fim, alega que a inabilitação decorreu de equívocos na análise documental e de uma interpretação excessivamente rígida do edital, o que teria resultado em uma decisão contrária aos princípios de isonomia, razoabilidade e ampla competitividade.

Diante desse cenário, os autos são submetidos à minha decisão para a deliberação sobre as argumentações apresentadas.

Tais são os fatos apresentados. Prossigamos com a análise do mérito.

III – DO MÉRITO

A empresa recorrente apresentou sua proposta orçamentária com alterações nos valores referentes à mão de obra, descumprindo os pisos salariais, convenções coletivas sindicais e os valores constantes em tabelas oficiais. Tais falhas foram devidamente identificadas pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, conforme descrito no Parecer Nº 07/2024 – SEINFRA.

Alega a recorrente que as inconformidades poderiam ser sanadas em sede de diligência, com fundamento nas disposições da nova Lei de Licitações. Alega ainda que o agente de contratação já adotou tal prática em outros processos. No entanto, a empresa omitiu informações cruciais: trata-se de uma recorrente nessa prática de apresentação de propostas com falhas graves e recorrente no descumprimento das normas exigidas nos editais licitatórios. Isso demonstra que tais falhas não são meramente acidentais, mas parecem ser uma estratégia deliberada para tumultuar ou retardar os processos



licitatórios, em flagrante desrespeito à seriedade do procedimento.

Além disso, é importante ressaltar que, em diversas oportunidades, o Município de Tianguá concedeu à referida empresa a possibilidade de corrigir suas falhas, mas esta não cumpriu as determinações feitas. Um exemplo é o caso da Concorrência N° CE01/2024-SEMED, onde foi identificada situação semelhante, e mesmo assim a empresa não demonstrou capacidade ou interesse em sanar as irregularidades apontadas.

Vale ressaltar também que no certame CE01/2024-SEMED, a fase em que foram solicitadas as correções estava relacionada à análise das propostas, enquanto, no presente caso, trata-se da fase de habilitação, na qual os requisitos são de caráter objetivo e não comportam ajustes que alterem a substância ou validade dos documentos apresentados. A distinção entre as fases do processo licitatório é clara e fundamental para a aplicação das normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios objetivos para a habilitação dos licitantes.

Quanto aos atestados apresentados pela empresa recorrente, foi realizada a consulta do primeiro atestado, sendo verificado que este não atendia ao requisito de estar abaixo dos 40% exigidos no Termo de Referência. Em relação ao segundo atestado, não foi possível acessá-lo para verificação, o que reforça as inconsistências nos documentos apresentados pela empresa.

Cabe reforçar que o processo licitatório é um instrumento sério e de vital importância para garantir a contratação de bens e serviços com economicidade, eficiência e transparência. Licitações não são um parque de diversões para que licitantes aventureiros utilizem como campo de experimentação ou de manobras que comprometam a lisura e celeridade dos processos. A conduta reiterada da empresa em apresentar propostas inconsistentes é incompatível com os princípios que regem a administração pública, notadamente a moralidade, a legalidade e a eficiência.

Diante do exposto, e considerando o histórico de descumprimentos por parte da empresa recorrente, não há como acolher o recurso interposto. O interesse público e o respeito à legislação vigente devem prevalecer, motivo pelo qual se mantém a decisão pela desclassificação da proposta apresentada.



III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, pelos princípios basilares quanto as licitações públicas e posse dos documentos acostados aos autos, **CONHEÇO** o presente recurso interposto pela empresa **WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.** No mérito recursal, decido por **INDEFERIR** em todos os termos.

Tianguá – CE, 20 de dezembro de 2024.

WALMER TAVARES CHAGAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° CE 07/2024-SEINFRA

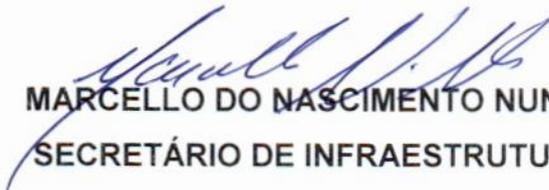
OBJETO: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS RUAS FRANCISCO XAVIER DA SILVA E JOSÉ ARNALDO DE VASCONCELOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CE.

O Secretário de Infraestrutura no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 165, §2º da Lei 14.133/21, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação, que entendeu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.**

Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais.

Tianguá – CE, 20 de dezembro de 2024.


MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA